



**Procuradoria-Geral  
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



**CONTRATO Nº: 2021.06.08.01.82**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA E DO OUTRO A EMPRESA MEGAMIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.309.627/0001-42, com endereço na R. Padre Romualdo, 179, CEP: 61.600-020, Centro - Caucaia/CE, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a). **MIRELA ZARANZA DE SOUSA**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGAMIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI**, estabelecida na Rua Chico Lemos, 1475, Loja 01 – Parque Iracema – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.167.998/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANTÔNIA CÍCERA SÁ CARVALHO**, portador(a) do CPF nº 491.485.753-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº 2021.06.08.01** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 3.953,87 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

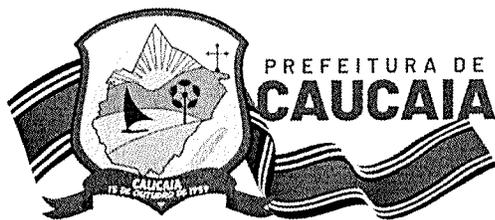
3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, com endereço na R. Padre Romualdo, 179, CEP: 61.600-020, Centro - Caucaia/CE CNPJ/MF sob o nº 05.309.627/0001-42.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

MEGAMIX  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108

Assinado de forma digital por  
MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108  
Dados: 2021.12.03 10:20:53  
-03'00'



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Procuradoria-Geral  
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

**4.2. PRAZO DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301.09.122.0161.2.902.0000 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1.195 de 10 março de 2021 e da proposta adjudicada.

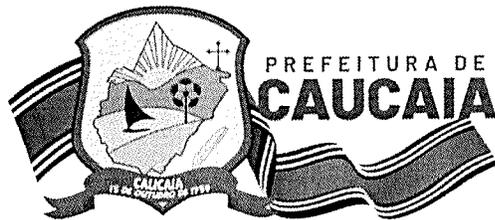
**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

MEGAMIX DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108

Assinado de forma digital por  
MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108  
Dados: 2021.12.03 10:21:02  
-03'00'

*assinado*



**Procuradoria-Geral  
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAUCAIA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CAUCAIA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

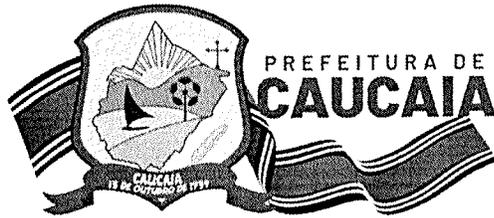
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

MEGAMIX  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108

Assinado de forma digital por  
MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108  
Dados: 2021.12.03 10:21:11  
-03'00'

*Jupia*



**Procuradoria-Geral  
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

**7.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

**7.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**7.5.** A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

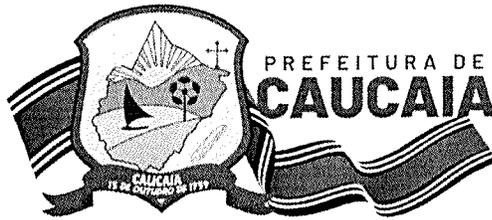
**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

MEGAMIX  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108

Assinado de forma digital por  
MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108  
Dados: 2021.12.03 10:21:22 -03'00'

*Assinado*



**Procuradoria-Geral  
do Município**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de CAUCAIA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de CAUCAIA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAUCAIA - CE, 02 de Dezembro de 2021.

*Mirela Zaranza de Sousa*  
**MIRELA ZARANZA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE**  
**PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAUCAIA**  
**CONTRATANTE**

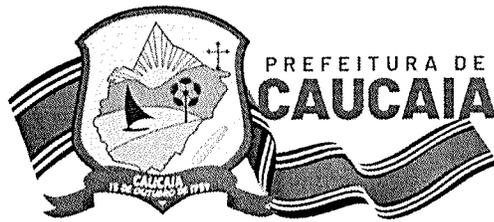
MEGAMIX  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
El:06167998000108

Assinado de forma digital  
por MEGAMIX  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
El:06167998000108  
Dados: 2021.12.03 10:21:31  
-03'00'

**MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI**  
**CNPJ: 06.167.998/0001-08**  
**ANTÔNIA CÍCERA SÁ CARVALHO**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. *Ellen Landeiro Barcelos* \_\_\_\_\_ CPF nº 08103610397
2. *M<sup>a</sup> Neudivânia* \_\_\_\_\_ CPF nº 66556295353



**Procuradoria-Geral  
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



**ANEXO AO CONTRATO Nº 2021.06.08.01.82.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.01**

Este documento é parte integrante do contrato nº 2021.06.08.01.82, celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e a Empresa MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI cujos preços estão a seguir, em face à realização do Pregão Eletrônico Nº 2021.06.08.01.

**VENCEDOR DO LOTE I (AMPLA PARTICIPAÇÃO): MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA  
EIRELI- CNPJ: 06.167.998/0001-08**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
2	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Especificação: caneta esferográfica, material plástico, com 01 carga, ponta em latão com esfera de tungstênio, escrita tipo média, cor tinta azul, características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico sextavado, transparente e com orifício lateral, a ponta da carga deverá ser encaixada dentro da proteção de metal.	UNIDADE	38	COMPACTOR ECONOMICA	R\$ 0,92	R\$ 34,96
3	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Especificação: caneta esferográfica, material plástico, com 01 carga, ponta em latão com esfera de tungstênio, escrita tipo média, cor tinta preta, características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico sextavado, transparente e com orifício lateral, a ponta da carga deverá ser encaixada dentro da proteção de metal.	UNIDADE	38	COMPACTOR ECONOMICA	R\$ 0,92	R\$ 34,96
4	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - Especificação: caneta esferográfica, material plástico, com 01 carga, ponta em latão com esfera de tungstênio, escrita tipo média, cor tinta vermelha, características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico sextavado, transparente e com orifício lateral, a ponta da carga deverá ser encaixada dentro da proteção de metal.	UNIDADE	15	COMPACTOR ECONOMICA	R\$ 0,92	R\$ 13,80
14	GRAFITE 0.7 - Especificação: grafite nº 0.7mm, caixa com 12 tubos.	CAIXA	2	BIGTREE	R\$ 8,02	R\$ 16,04
23	LAPISEIRA 0.7 - Especificação: lapiseira 0.7mm com corpo hexagonal, translúcido e com borracha branca na extremidade.	UNIDADE	8	CIS	R\$ 3,50	R\$ 28,00
25	MARCA TEXTO PONTA 1.4MM - Especificação: marcador de texto, fluorescente, cores variadas, caixa com 12 unidades.	CAIXA	2	CIS	R\$ 2,10	R\$ 4,20
26	MARCADOR PARA CD/DVD 2.0 mm- Especificação: marcador permanente para CD/DVD, caixa com 12 unidades.	CAIXA	1	PILOT	R\$ 34,50	R\$ 34,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 166,46</b>

**VENCEDOR DO LOTE XIV (AMPLA PARTICIPAÇÃO): MEGAMIX COMÉRCIO E PAPELARIA  
EIRELI – CNPJ: 06.167.998/0001-08**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
4	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04 - Especificação: almofada para carimbo, material da caixa em plástico, material da almofada: esponja absorvente revestida em tecido, tamanho nº 04, cor azul, formato retangular, tamanho aproximado: 18 cm x 10,5cm.	UNIDADE	4	RADEX	R\$ 19,64	R\$ 78,56
6	APONTADOR DE PLÁSTICO BLOCO 6 CM- Especificação: apontador plástico com depósito grande confeccionado em resina termoplástica com furo cônico, lâmina em aço inox fixada por parafuso sem ondulações, perfeitamente ajustada e afiada. Aponta lápis comum. Medidas: 60mmx23mm x 16mm.	UNIDADE	8	LEONORA	R\$ 2,01	R\$ 16,08
9	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA DUPLA -	UNIDADE	8	DELLO	R\$ 69,38	R\$ 555,04

*assinado*



**Procuradoria-Geral  
do Município**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



	Especificação: bandeja para correspondência, tamanho A4, material: poliestireno, cor: transparente, dupla, móvel, dimensão: 25 cm x1 4,7cm x 32,2cm.					
11	ESPECIFICAÇÃO: bandeja para correspondência tripla - Especificação: bandeja para correspondência, tamanho A4, material: poliestireno, cor: transparente, tripla, móvel, dimensão: 23 cm x 25 cm x 32,2cm.	UNIDADE	9	DELLO	R\$ 95,99	R\$ 863,91
18	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS - Especificação: calculadora compacta de mesa, tamanho média, 12 dígitos, alimentação: pilha AA, funções: correção total e parcial, porcentagem, raiz quadrada e memória.	UNIDADE	9	SHENG	R\$ 47,92	R\$ 431,28
25	ESTILETE ESTREITO 09 MM - Especificação: estilete com lâmina em aço de 09 mm e cabo em resina termoplástica, com trava de segurança, dimensão: 133mm x 9mm.	UNIDADE	7	JOCAR	R\$ 1,66	R\$ 11,62
33	LIGA AMARELA Nº 18 - Especificação: liga amarela, elástico Nº 18, pacote com 500g.	PACOTE	4	MERCUR	R\$ 23,18	R\$ 92,72
36	PEN DRIVE 16GB - Especificações: capacidade de armazenamento: 16 Gb, Conexões: USB 2.0, sistemas operacionais: Windows XP; Windows Vista; MAC OS 10+ e Linux. Conteúdo da embalagem: 1 pen drive.	UNIDADE	8	GOLDENTEC	R\$ 76,24	R\$ 609,92
37	PEN DRIVE 32 GB - Especificações: capacidade de armazenamento: 32 Gb, Conexões: USB 2.0, sistemas operacionais: Windows XP; Windows Vista; MAC OS 10+ e Linux. Conteúdo da embalagem: 1 pen drive.	UNIDADE	8	GOLDENTEC	R\$ 109,83	R\$ 878,64
39	PILHA AA - Especificação: pilha, tipo alcalina, modelo AA, tamanho pequena, tensão 1,5V, não recarregável, cartela com 02 unidades.	CARTELA	4	PANASONIC	R\$ 8,57	R\$ 34,28
40	PILHA AAA PALITO - Especificação: pilha palito, tipo alcalina, modelo AAA, tamanho pequena, tensão 1,5V, não recarregável, cartela com 02 unidades.	CARTELA	8	PANASONIC	R\$ 9,95	R\$ 79,60
42	PORTA CANETA/CLIQUE/LEMBRETE - Especificação: porta caneta/clippe/lembrete, material acrílico, cor fumê, dimensão: 240 mm x 70 mm x 80 mm	UNIDADE	4	ACRILEX	R\$ 26,05	R\$ 104,20
47	RÉGUA 30 CM - Especificação: régua transparente, medindo 30 cm.	UNIDADE	8	ACRIMET	R\$ 1,41	R\$ 11,28
54	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - Especificação: tinta para almofada de carimbo, 40 ml, cores variadas.	UNIDADE	4	RADEX	R\$ 5,07	R\$ 20,28
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.787,41</b>

**MEGAMIX  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108**

Assinado de forma digital por  
MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
EI:06167998000108  
Dados: 2021.12.03 10:21:52 -03'00'

*M. Pinto*